

1001640-56.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: A. de A. P. e outro. Advogado: Daniel de Mendonça Freire (OAB: 5318/AC). Advogado: Ribamar de Souza Feitosa Júnior (OAB: 4119/AC). Advogado: Jeison Farias da Silva (OAB: 4496/AC). Advogado: Hugo Rocha da Brito (OAB: 5410/AC). Agravado: Risoneide Oliveira Nascimento. Advogado: Sussiane Souza Batista (OAB: 4876/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001658-77.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Capixaba. Advogado: Enoque Diniz Silva (OAB: 3738/AC). Agravado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

Tribunal Pleno Jurisdicional

1001637-04.2019.8.01.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: TEC NEWS EIRELI - EPP. Advogado: Adair José Longuini (OAB: 436/AC). Advogado: Pascal Abou Khalil (OAB: 1696/AC). Impetrado: Secretária de Estado de Fazenda Pública do Estado do Acre. Impetrado: Secretário Adjunto de Compras e Licitações do Estado do Acre. Impetrada: Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Estado do Acre. Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Sorteio.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Processo: 0006543-54.2019.8.01.0000

Nº do Contrato: 15/16/17/2019

Modalidade de Licitação: Inexigível art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a GRUPO ENERGISA.

Objeto: Contrato de Compra de Energia Regulada, doravante denominado CCER/CUSD/ADESÃO RESPECTIVAMENTE.

Vigência: 01 de setembro de 2019 a 01 de setembro de 2020.

Valor Global: R\$ R\$ 2.777.308,26 (dois milhões setecentos e setenta e sete mil, trezentos e oito reais e vinte e seis centavos)

Fundamentação Legal: Lei 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Fiscal do Contrato: A presente contratação será gerenciada pela DILOG - Diretoria de Logística e fiscalizada pela GEINS - Gerência de Instalação ou outro servidor designado será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Processo Administrativo nº:0003792-31.2018.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:Presidência

Requerente:Clay Clemente, Vara Cível da Comarca de Feijó

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Revogação de Teletrabalho

DECISÃO

Trata-se de expediente oriundo do Juízo da Vara Cível de Feijó, (evento SEI nº 0643776), no qual pleiteia a revogação do regime de TELETRABALHO do servidor CLAY CLEMENTE, tendo em vista que desde julho de 2018, que não houve o aumento substancial da produtividade do servidor CLAY CLEMENTE, no referido regime laboral.

Aportados os autos na Assessoria da Presidência do Tribunal de Justiça, esta se manifestou favorável ao acolhimento do pleito (Evento SEI nº 0685168).

Isto Posto, ACOLHE-SE a manifestação da Assessoria Jurídica (Evento-SEI nº 0685168) e, frente ao contido no evento SEI nº 0643776, DETERMINA-SE o término do regime de teletrabalho do servidor CLAY CLEMENTE.

À Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES e a Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC para conhecimento desta decisão e anotações de praxe, inclusive, aquelas relativas a atualização das informações junto ao Portal da Transparência deste Poder.

Cumpra-se, publique-se e intime-se, arquivando-se com a baixa eletrônica.

Rio Branco, AC, 29 de outubro de 2019.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 29/10/2019, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0005241-87.2019.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria de Logística - DILOG

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Formação de registro de preços visando à futura e eventual aquisição de material de consumo e permanente (bebedouros e filtros)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 023/2019, de acordo com a Ata de Realização (Sei 0677455), Resultado por Fornecedor (Sei 0677512) e Termo de Adjudicação (Sei 0677704), o Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo a empresa: FILTROS NORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.698.586/0001-66, com valor global de R\$ 20.832,12 (Vinte mil, oitocentos e trinta e dois reais e doze centavos), sendo R\$ 7.764,12 (Sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos) para o item 3; R\$ 5.508,00 (Cinco mil e quinhentos e oito reais) para o item 4; e R\$ 7.560,00 (Sete mil e quinhentos e sessenta reais), para o item 5.

O grupo 1 está em fase de recurso.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 29/10/2019, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0005241-87.2019.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria de Logística - DILOG

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Formação de registro de preços visando à futura e eventual aquisição de material de consumo e permanente (bebedouros e filtros)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 023/2019, de acordo com a Ata de Realização (Sei 0677455), Resultado final por fornecedor (Sei 0683049) e Termo de Adjudicação Final (Sei 0683050), o Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço para o grupo 1 a empresa: OTMIZA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.413.494/0001-43, com valor global de R\$ 116.923,50 (Cento e dezesseis mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 43.956,00 (Quarenta e três mil e novecentos e cinquenta e seis reais) para o item 1; e R\$ 72.967,50 (Setenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) para o item 2.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 29/10/2019, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº: 0007760-35.2019.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: José Wagner Freitas Pedrosa Alcântara

Despacho nº 19524 / 2019 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de Portaria n.º 2661/2019 (ID n.º 0671818), baixada pelo Juiz de Direito José Wagner Freitas Pedrosa Alcântara, Titular da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, que trata do procedimento de entrega voluntária de recém-nascido (a) por parte da genitora, na cidade de Rio Branco-Acre.

2. Considerando a relevância da matéria em questão, determino a remessa destes autos à Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA e à Coordenadoria da Infância e da Juventude desta Corte para manifestação sobre o referido ato normativo, em 10 (dez) dias.

3. Decorrido o prazo do item 2, voltem-me conclusos.